



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000146/2024  
**Processo:** 10409-00 2024

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 146/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 146/2024, que **"Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Juiz de Fora, denominado Loteria Municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem comum coletivo e social através da atividade econômica por meio do serviço público municipal de loterias.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, tem por objetivo regulamentar a loteria municipal em nossa cidade, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social, além de proporcionar uma fonte de receita adicional para o município. A loteria municipal poderá gerar receitas significativas, que serão direcionadas a áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o financiamento de projetos essenciais para o bem-estar da comunidade. Além disso, a citada regulamentação pode estimular o comércio local através de parcerias e sorteios, aumentando o fluxo de visitantes e consumidores em estabelecimentos da cidade, o que pode beneficiar a economia local. Em outra linha, na esteira da legislação federal, que delega a possibilidade dos municípios regulamentarem a atividade em seu território, a proposta permitirá o estabelecimento de regras claras e mecanismos de controle, garantindo a transparência na administração dos recursos arrecadados e a equidade nos processos de sorteio. Com isso, pretende-se evitar práticas fraudulentas e assegurar que a loteria cumpra sua função social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 146/2024, que **"Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Juiz de**



**Fora, denominado Loteria Municipal de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, na estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, em vista do bem comum coletivo e social através da atividade econômica por meio do serviço público municipal de loterias, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de setembro de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

